



SIPROMA
SINDICATO DOS PROFESSORES
MUNICIPAIS DE AGUDO

Of. Siproma 002/2025

Agudo, 22 de dezembro de 2025.

A Ilustríssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Agudo Graciela de Lima Barchet

Assunto: Encaminhamento de pedido de emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 e ao Projeto de Lei nº 091/2025.

Ilustríssima Senhora Presidente,

O Sindicato dos Professores Municipais de Agudo – SIPROMA, por meio de seu Presidente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria solicitar a apresentação de emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, que dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Agudo, bem como ao Projeto de Lei nº 091/2025, que trata do Plano de Custeio, nos termos e dispositivos a seguir especificados.

I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

Art. 18, alíneas “b” e “c”, passam a vigorar com a seguinte redação:

b) 35 (trinta e cinco) anos de contribuição; c) tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público.

Art. 20, alínea “c”, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público.

Art. 21, alínea “c”, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público.

Art. 27, inciso III, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público.

Art. 27, § 3º, inciso III, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público.

Art. 27, § 5º, inciso I, alíneas “a” e “b”, passam a vigorar com a seguinte redação:

a) no mínimo, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

b) para os titulares do cargo de professor de que trata o § 3º, 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem. idade, se homem;

II – PROJETO DE LEI Nº 091/2025

O art. 2º, inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de quaisquer dos Poderes e órgãos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na seguinte proporção:

a) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela que supere 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos nacionais até 3,5 (três vírgula cinco) salários mínimos nacionais;b) 12% (doze por cento), incidente sobre o valor da parcela que supere 3,5 (três vírgula cinco) salários mínimos nacionais até 4,5 (quatro vírgula cinco) salários mínimos nacionais;c) 14% (catorze por cento), incidente sobre o valor da parcela que supere 4,5 (quatro vírgula cinco) salários mínimos nacionais.

III – DA JUSTIFICATIVA

As alterações ora propostas têm por fundamento a necessidade de preservação da equidade entre os atuais servidores do quadro efetivo e os futuros ingressantes, considerando que, na redação original do projeto, os critérios relacionados ao tempo de efetivo exercício no serviço público encontravam-se invertidos.

No que se refere às alterações do art. 27 do PLC nº 004/2025, destaca-se que a proposta ora apresentada já foi amplamente debatida em reuniões prévias, tendo sido definida de forma consensual, com a concordância dos envolvidos, razão pela qual se reapresenta nesta oportunidade.

Colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais, bem como para o encaminhamento de documentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JANETE SCHIEFELBEIN
Data: 22/12/2025 17:30:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janete Schiefelbein

Presidente do Sindicato dos Professores Municipais de Agudo